

5 — O incumprimento de obrigação prevista no n.º 1 ou 2, ou a oposição, sem motivo atendível, à verificação da doença a que se refere o n.º 3 determina que a ausência seja considerada injustificada.

Artigo 255.º

Efeitos de falta justificada

1 — A falta justificada não afecta qualquer direito do trabalhador, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Sem prejuízo de outras disposições legais, determinam a perda de retribuição as seguintes faltas justificadas:

- a) Por motivo de doença, desde que o trabalhador beneficie de um regime de segurança social de protecção na doença;
- b) Por motivo de acidente no trabalho, desde que o trabalhador tenha direito a qualquer subsídio ou seguro;
- c) A prevista no artigo 252.º;
- d) As previstas na alínea j) do n.º 2 do artigo 249.º quando excedam 30 dias por ano;
- e) A autorizada ou aprovada pelo empregador.

3 — A falta prevista no artigo 252.º é considerada como prestação efectiva de trabalho.

Artigo 256.º

Efeitos de falta injustificada

1 — A falta injustificada constitui violação do dever de assiduidade e determina perda da retribuição correspondente ao período de ausência, que não é contado na antiguidade do trabalhador.

2 — A falta injustificada a um ou meio período normal de trabalho diário, imediatamente anterior ou posterior a dia ou meio dia de descanso ou a feriado, constitui infracção grave.

3 — No caso de apresentação de trabalhador com atraso injustificado:

- a) Sendo superior a sessenta minutos e para início do trabalho diário, o empregador pode não aceitar a prestação de trabalho durante todo o período normal de trabalho;
- b) Sendo superior a trinta minutos, o empregador pode não aceitar a prestação de trabalho durante essa parte do período normal de trabalho.

Artigo 257.º

Substituição da perda de retribuição por motivo de falta

1 — A perda de retribuição por motivo de faltas pode ser substituída:

- a) Por renúncia a dias de férias em igual número, até ao permitido pelo n.º 5 do artigo 238.º, mediante declaração expressa do trabalhador comunicada ao empregador;
- b) Por prestação de trabalho em acréscimo ao período normal, dentro dos limites previstos no artigo 204.º quando o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho o permita.

2 — O disposto no número anterior não implica redução do subsídio de férias correspondente ao período de férias vencido.

Depositado em 22 de Abril de 2009, a fl. 39 do livro n.º 11, com o n.º 75/2009, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

AE entre a EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A., e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica dos Distritos de Lisboa, Santarém e Castelo Branco e Outros — Alteração salarial e outras.

Alteração ao AE publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 10, de 15 de Março de 2008.

Cláusula I — 1

Âmbito

1 — O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, obriga, por um lado, a EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A., cuja actividade é a captação, tratamento e distribuição de água (CAE 36002), adiante designado por Empresa, e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, com as categorias e áreas referidas nos anexos III e IV deste AE, representados pelas organizações sindicais outorgantes.

2 — As partes estimam que o número de trabalhadores abrangidos por este AE é de 790.

Cláusula VII — 8

Ajudas de custo

- 1 —
Pequeno-almoço — € 2,62;
Almoço — € 9,97;
Jantar — € 9,97;
Ceia — € 2,94;
Dormida — € 35,69;
Diária — € 61,20.
.....

Cláusula XIII — 11

Refeitórios

3 — Aos trabalhadores que não tenham alimentação fornecida pela Empresa nos seus refeitórios ou instalações, será abonado, por cada dia de trabalho, um subsídio de refeição no montante de € 8,39.
.....

ANEXO III

Tabela salarial 2009

				QUADRO			
				M68	→	3.446,5	
				M67	→	3.362,5	
				M66	→	3.280,5	
				M65	→	3.208,5	
				L64	→	3.122,4	M64
				L63	→	3.046,2	M63
				L62	→	2.971,9	M62
				L61	→	2.899,5	M61
				K60	→	2.828,7	M60
				K59	→	2.759,7	M59
				K58	→	2.692,4	M58
				K57	→	2.626,0	L57
				K56	→	2.562,7	L56
				J55	→	2.500,2	L55
				J54	→	2.439,2	L54
				J53	→	2.379,7	L53
				J52	→	2.321,7	L52
				J51	→	2.265,1	L51
				J50	→	2.209,0	L50
				K49	→	2.155,9	K49
				H8	→	2.103,3	K48
				H7	→	2.052,0	K47
				H6	→	2.002,0	K46
				H5	→	1.953,1	H5
				H4	→	1.905,5	H4
				H3	→	1.859,0	H3
				H2	→	1.813,7	H2
				H1	→	1.769,5	H1
				H40	→	1.726,3	H40
				H39	→	1.684,2	H39
				H38	→	1.643,1	H38
				H37	→	1.603,0	H37
				H36	→	1.563,9	H36
				H35	→	1.525,0	H35
				H34	→	1.488,6	H34
				H33	→	1.452,3	H33
				G32	→	1.416,9	H32
				G31	→	1.382,3	H31
				G30	→	1.348,6	H30
				G29	→	1.315,7	H29
				G28	→	1.283,6	H28
				G27	→	1.252,3	H27
				G26	→	1.221,7	H26
				F32	→	1.416,9	F32
				F31	→	1.382,3	F31
				F30	→	1.348,6	F30
				F29	→	1.315,7	F29
				F28	→	1.283,6	F28
				F27	→	1.252,3	F27
				F26	→	1.221,7	F26
				F25	→	1.192,0	F25
				F24	→	1.162,9	F24
				F23	→	1.134,5	F23
				F22	→	1.106,0	F22
				F21	→	1.079,0	F21
				E27	→	1.252,3	E27
				E26	→	1.221,7	E26
				E25	→	1.192,0	E25
				E24	→	1.162,9	E24
				E23	→	1.134,5	E23
				D22	→	1.106,0	D22
				D21	→	1.079,0	D21
				D20	→	1.053,5	D20
				D19	→	1.027,0	D19
				D18	→	1.002,7	D18
				D17	→	978,3	D17
				D16	→	954,4	D16
				D15	→	931,1	D15
				D14	→	908,4	D14
				D13	→	886,3	D13
				D12	→	864,7	D12
				D11	→	843,6	D11
				C18	→	1.002,7	C18
				C17	→	978,3	C17
				C16	→	954,4	C16
				C15	→	931,1	C15
				C14	→	908,4	C14
				C13	→	886,3	C13
				C12	→	864,7	C12
				C11	→	843,6	C11
				C10	→	823,0	C10
				C9	→	802,9	C9
				C8	→	783,3	C8
				C7	→	764,2	C7
				C6	→	745,6	C6
				C5	→	727,4	C5
				B15	→	931,1	B15
				B14	→	908,4	B14
				B13	→	886,3	B13
				B12	→	864,7	B12
				B11	→	843,6	B11
				B10	→	823,0	B10
				B9	→	802,9	B9
				B8	→	783,3	B8
				B7	→	764,2	B7
				B6	→	745,6	B6
				B5	→	727,4	B5
				B4	→	709,7	B4
				A12	→	864,7	A12
				A11	→	843,6	A11
				A10	→	823,0	A10
				A9	→	802,9	A9
				A8	→	783,3	A8
				A7	→	764,2	A7
				A6	→	745,6	A6
				A5	→	727,4	A5
				A4	→	709,7	A4
				A3	→	692,4	A3
				A2	→	675,5	A2
				A1	→	659,0	A1

Observações: Os níveis constantes da zona delimitada correspondem à Carreira Base.

Os restantes níveis correspondem à Extensão de Carreira

Os trabalhadores em regime de tempo parcial serão remunerados proporcionalmente às horas de trabalho efectivo

Lisboa, 3 de Abril de 2009.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica dos Distritos de Lisboa, Leiria, Santarém e Castelo Branco:

José Alberto Santos Cabete, mandatário.
José António Jesus Martins, mandatário.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços:

Luís Manuel Belmonte Azinheira, presidente da mesa do conselho geral.

Pelo SETACCOP — Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins:

Luís Manuel Belmonte Azinheira, mandatário.

Pelo SIESI — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas:

José Carlos Prates Calixto, mandatário.

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

Maria Emilia Marques, mandatária.

Pelo SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro Sul e Ilhas:

José Alberto Santos Cabete, mandatário.
José António Jesus Martins, mandatário.

Pelo STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza Doméstica e Actividades Diversas:

José Alberto Santos Cabete, mandatário.
José António Jesus Martins, mandatário.

Pela FECTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações, em representação do STRUP — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal:

António José Batista Penedo, mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul:

José Martinho Jesus Miguel, mandatário.

Pelo SQTD — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

José Alberto Santos Cabete, mandatário.
José António Jesus Martins, mandatário.

Pelo Sindicato dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia:

José Alberto Santos Cabete, mandatário.
José António Jesus Martins, mandatário.

Pelo SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas:

Hermínio Neves Pinhão, mandatário.
Faustino Manuel Carrapiço Marques, mandatário.

Pelo SINDEL — Sindicato Nacional da Indústria e da Energia:

António Rui Correia de Carvalho Miranda, mandatário.
Gabriel Marques da Silva Sadio, mandatário.

Pelo SNE — Sindicato Nacional dos Engenheiros:

Teresa Maria da Silva Ribeiro Marques de Oliveira Pinto, mandatária.

Pelo SERS — Sindicato dos Engenheiros:

Pedro Manuel de Oliveira Gamboa, mandatário.

Pelo SENSIQ — Sindicato de Quadros e Técnicos:

Maria da Natividade dos Anjos Oliveira Marques Afonso, mandatária.

Pela EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A.

João Manuel Lopes Fidalgo, mandatário.
Jorge Luís Ferrão Mascarenhas Loureiro, mandatário.

Depositado em 21 de Abril de 2009, a fl. 39 do livro n.º 11, com o n.º 71/2009, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

AE entre a Sata Internacional — Serviços e Transportes Aéreos, S. A., e o SPAC — Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil — Revisão parcial.

Tendo em consideração a profunda alteração do quadro legal que regulamenta a idade de reforma dos pilotos, bem como as condições do seu acesso, e tendo ainda em conta as circunstâncias peculiares do quadro de pilotos da empresa, a SATA INTERNACIONAL e o SPAC acordam:

1 — Alterar e substituir a cláusula 14.^a do anexo III (AR) a que se refere a cláusula 4.^a do Acordo de Empresa publicado no *Boletim de Trabalho e Emprego*, n.º 38, de 15 de Outubro de 2008, nos termos que se seguem.

2 — Considerar o presente regime globalmente mais favorável, revogando por consequência e substituindo integralmente o regime anterior.